



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

entre

Instituto Politécnico de Bragança

e

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.

Considerando que:

O Instituto Politécnico de Bragança,

- É uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, pedagógica, científica, administrativa, financeira, disciplinar, cultural e patrimonial, nos termos da lei;

- É um centro de criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, que, através da articulação do estudo, da docência e da investigação, se integra na vida da sociedade;

- É uma Instituição voltada para o Mundo com centenas de projetos em curso, quer a nível nacional, quer internacional;

O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.

- É uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, e património próprio, nos termos da lei;

- Tem por missão a prossecução de políticas públicas orientadas para a valorização dos recursos biológicos nacionais, estando-lhe atribuída a cooperação com instituições científicas e tecnológicas nacionais ou estrangeiras, em atividades de ciência e tecnologia, designadamente, consórcios, redes e outras formas de trabalho conjunto.



Entre

O Instituto Politécnico de Bragança, pessoa coletiva nº 600013758, com sede no Campus de Santa Apolónia, Bragança, 5300-0000, neste ato representado pelo seu Presidente Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira, de ora em diante designado abreviadamente por IPB,

E

O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P., pessoa coletiva nº 510 345 271, com sede na Av. da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Prof. Doutor Nuno Figueira Boavida Canada, de ora em diante designado abreviadamente por INIAV, I.P..

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

(Objeto e âmbito)

O presente Protocolo visa estreitar as relações de cooperação e intercâmbio entre as instituições signatárias, de modo a que ambas possam beneficiar de ações de colaboração nos domínios de atividade a que se dedicam.

SEGUNDA

(Domínios de Colaboração)

As ações de colaboração a desenvolver poderão incidir sobre todos os domínios julgados úteis e relevantes por ambas as instituições, designadamente:

- a) Atividades nos domínios de ensino e da formação;
- b) Desenvolvimento, em parceria, de projetos de investigação de âmbito nacional e internacional;
- c) Promoção de prestação de serviços;



- d) Estágios científicos e técnicos;
- e) Quaisquer outras medidas que os Outorgantes considerem útil estabelecer e que contribuam para a prossecução dos seus objetivos.

TERCEIRA

(Ações)

As ações de colaboração a desenvolver no âmbito do disposto na cláusula anterior, bem como outras não previstas mas consideradas de interesse mútuo, serão concretizadas a partir da iniciativa de um dos Outorgantes, através de ações ou atividades acordadas mediante assinatura de documentos adicionais, sob a forma de protocolos específicos ou contratos, que fixarão os direitos, deveres e contrapartidas inerentes.

QUARTA

(Confidencialidade)

Cada uma das partes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, de natureza confidencial, pertencentes à outra parte, enquanto para tal não esteja expressamente autorizada ou enquanto tais informações não forem do domínio público.

QUINTA

(Alterações)

Qualquer alteração ou revisão do presente Protocolo está sujeita a forma escrita, carecendo da concordância prévia de ambas as partes, constituindo aditamento ao presente Protocolo e dele fazendo parte integrante.

SEXTA

(Interpretação e resolução de questões)

Todas as dúvidas e omissões, bem como a resolução das questões emergentes do presente Protocolo serão resolvidas por comum acordo entre as partes, tendo em consideração os objetivos nele fixados.

SÉTIMA

(Vigência)

O Protocolo tem a duração de cinco anos, contados a partir da data da sua assinatura e será prorrogado automaticamente por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação para o efeito, com, pelo menos, 120 dias de antecedência em relação à data do termo do período decorrente, não podendo, no entanto, comprometer ações em curso, salvo acordo expresso em contrário.

O presente Protocolo de Colaboração é assinado e rubricado em dois exemplares, de igual valor e teor, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

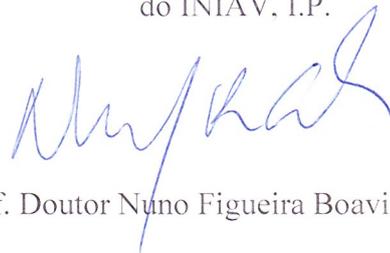
Bragança, 18 de Março de 2016

O Presidente do Instituto Politécnico
de Bragança



Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira

O Presidente do Conselho Diretivo
do INIAV, I.P.



Prof. Doutor Nuno Figueira Boavida Canada